

GOMES & PALMA
Advogados

Vâzete Gomes-Filho
Alexandre Sanchez Palma
D4

*-»•*z>n" »< ntwrn m or IMJ?4 CRIMW

303

26611

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

5º vara Criminal do Foco da Comarca de Guarulhos
Aufs n° 324/2001
Autor? Ministério Público
Acusado: ATERQNO FERREIRA QE LIFTA FILHO

ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM, Juiz,

O acusado foi denunciado e está sendo processado compreendendo o art. 214, c.c. o art. 224º alínea "a", na forma do art. 71, todos do Código Penal, porque entre os anos de 2001 a 2003, em dias e horários diversos, neste município e juntamente com a violência presumida, constrangeu seus filhos ANDREY CAMILO LIMA e ALINE CAMILO LIMA, que na época contavam com oito e cinco anos de idade (fls. 20/2.1), a praticar e permitir que com elas se praticassem atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

A denúncia foi recebida em 12.08.2004 (fl. 94).

O acusado foi pessoalmente citado e intitulado (fls. 105 e 137/141), tendo oferecido defesa prévia às fls. 131/133.

Purante a instrução criminal foram ouvidas as vítimas (fls. 201 e 203),除了 de três testemunhas arroladas pelas partes (fls. 168, 205, 207).

O Ministério Público manifestou-se na fase do artigo 499 do C.P.P. à fl. 93 vº, e a defesa, embora intimada, deixou de se manifestar no prazo legal (fl. 95).

É o relato do necessário.

303

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
17^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

*200
207 MS*

Procedente é o presente pedido de condenação.

Tanto na Delegacia da Polícia como em Juízo o réu negou a autoridade dos crimes, alegando que a acusação surgiu quando já estava separado da mãe das vítimas e que acreditava que elas teriam mentido por influência da mãe e da testemunha Giselda.

Contudo, a versão do acusado não foi ratificada pelas demais provas contidas nos autos.

Andrey contou na delegacia de polícia (fl. 13) que seu pai o obrigava durante a madrugada, o obrigava a praticar sexo anal e oral e pameça, caso contasse o ocorrido a alguém. Afirmou que por diversas vezes seu pai colocou o pênis em seu ânus e que nestas oportunidades acreditava que elas teriam mentido por influência da mãe e da testemunha Giselda.

Naquele oportunidade Andrey disse também que se acostumou com o sexo e que por sentir falta dele chegou a introduzir seu pênis em uma gata e em certa ocasião, ao ser "enxovalado" por três garotos na escola e ser levado ao banheiro para a prática de sexo anal, aceitou por consentir com a conduta deles.

Em Juízo o relato de Andrey também foi bastante consistente e incriminador.

Andrey (fl. 203) narrou depois da separação de seus pais resolveu contar para Gisele, amiga de sua mãe, os abusos sexuais que sofrera de seu pai. Contou que enquanto residia em Guarulhos, o acusado o havia abusado por diversas vezes durante a madrugada no seu quarto e colocava o pênis em sua boca e ânus. Informou também que em algumas oportunidades o acusado obrigava que ele fizesse as mesmas coisas com sua irmã Aline, w seja, o obrigou a introduzir seu pênis no ânus de Aline, na vagina e na boca dela, ressaltando que a acusado a tédio assistia. Por fim, informou que depois da separação, nunca mais foi molestado sexualmente pelo acusado.

Aline confirmou em Juízo que na época em que seus pais estavam casados o réu, com muita frequência, obrigava que ela esfregasse suas mãos pelo corpo de seu irmão Andrey e que este fizesse a mesma coisa nela. Disse que em

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

9^

certas ocasiões o acusado a levava para a cama dele e esfregava as mãos em seu corpo, inclusive nádegas e região vaginal e que algumas vezes chegou a gritar, porquê "não gostava do que tinha que fazer".

É natural que Aline não negue os fatos apresentados pelo juiz cpm quanto a detalhes como fez na delegacia de polícia (vide fl. 15), visto que ela confessou entre cinco e seis anos quando dos abusos sofridos e prestou depoimento em juiz depois de quatro anos do ocorrido.

Nadja Telma Batista Camilo (fl. 205), mãe das vítimas, contou que foi casada com o acusado até dezembro de 2002 e que em dezembro de 2003, em virtude de seu filho ter sofrido abuso sexual dentro da escola, ele acusou por relatar para Giselda que o acusado havia abusado sexualmente dela por diversas vezes enquanto moravam juntos em Guarulhos. Declarou que afirmou pessoalmente que o acusado passava as mãos em seu corpo.

Naia também assegurou que os menores são submetidos a acompanhamento psicológico desde 2004, face às sequelas deixadas pelas agressões sexuais por eles sofridas.

Já Giselda Cardoso de Farias (fl. 207) informou que em dezembro de 2003 houve um problema com Andrey na escola se ele disse que alguns meninos "bolinavam com ele" e que neste momento Andrey comentou que não sabia porque Andrey reclamava, pois ele fazia o mesmo com ela. Afirmou que éramos razão disto, conversou com Andrey e ele, aos poucos, contou-lhe que "o pai o molestava, colocava o pênis dele em sua boca e mandava ele treinar o mesmo com Afine". Por fim, informou que era vizinha da família em Guarulhos e escutou gritos da criança, durante, agradecida, que vinham da casa do acusado.

Os laudos psicológicos circunscritos às fls. 91/92 e 76/79 demonstraram que de fato o acusado abusou sexualmente de suas filhas Aliane e Andrey e que isto causou graves consequências psicológicas para as vítimas, inclusive com a perda e troca de valores morais.

Extrai-se do laudo fls. 91/92 que Andrey chegou a dizer à psicóloga que pretendia residir com seu pai para poder manter com o mesmo o

GOMES & PALMA

Advogados

FYMO SP BB

"5.º rxi-7 rw<ofr/7VI nj /)C« IMJM CJWtfW41 Od

Vanete 1Com/J 1 dão
Alexandre Sanchez Palma

383
269/AB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARUJÁ

relacionamento íntimo, inclusive crotiíddō, que antes mantinham c que desejada fazer tudo que ele facusadd) fazia, já que o mesmo não havia spfridç qualquer punição.

Já do laudo de fls. 76/79 á bsTicdlogfa consignou todas as dificuldades que as vítimas ea genitora delas passavâm para reestruturação da família e superação dos traumas e cdnseqüências geradas pelos abusos cornados pelo aciXSâdo, devendo ser salientado que as vítimas , ainda se subtnéáafti a tratamento e acompanhamento psicológico qyáddo foram ouvidas em juízo (03.06.20(J6)

A psicóloga qstes referida, Mariq. dc Fátima Vcroncl (fl. 163)/ confirmou em juízo q*de entrevistou as vítimas e a genitora delas pór rrçais de uma vez, rqs^Jtando que Aq0rey se mostrava ddnstrangTdo e sem disposição parâ narrâr com detalhes do abuso sexual sofrido^ enquanto que Alirief embora não vertiâlizasse, fazia gestões que sugeriam qüe o pai manteve cpptatp sexual corr ela

As» demais testemunhas ouvidas nãoiúveram contato direto com áf criança yjtímadâs ê nada pudefam escTârecer sobre o Ocorrido.

Pcrcrbç-sc do 'análise dq prova dos. autos, cm especial as (jedafâgôes das vítindâs e relatórios psiçplpâgos que as palavras de Andrey e AU@e se revestem de sinceridade é segurança^ Consignou a profisslohal slgnafôrta dos laûdos que a vítima Andrey mostr&U^ sem disposição e constrangida para tecer detalhes do abuso sexual que^ofrera, p que normalrnente ocorre com as vîtrh^s de crimes desta natureza

Ressalte-se* outrossim, que indagada por várias vezes e em mofitentós diferentes, a vítima Arrdrey sempre relatou os mesmos fatos com clârezâ e detalhes, não se contradizendo em nenhum momento.

Assim, diante de tal contexto probatório, deve ser dada total credibilidade às palavras das yítlmas; ainda mafs sè considerarmos que os crimes foram praticados na ausêrÍCia de tesjtemurlhas.

Não há rjps autos nada cqpaZ de desmerecer as declarações das vítimas, até porque as testemunhas Naiza, Giáelda e Maria de^ Fátima **confirmaram os** fatos por elas narrados.

\ONISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAUL©

17® PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

Vale □ pena trazer à coloção o entendimento preponderante no Tribunal de Justiça de São Paulo acerta do Valor probante das declarações da vítima na apuração de delitos sexuais:

"Os Crimes contra os costumes são dós quq se procura cõmeter entre quatro paredes' àS ocultas, libras mortas, sem vigília de ninguém. Bêm por isso as vîtirqps. São suas grandes testemunhas. Descrever delas> só quando se arregimentam eípuléntos seguros de que têm imaginação doentia ou agem, Pór vingança irracional" (TJSP - AC - Rek Geralcto Roberto - RT - 455/332).

NfJ mesmo canHrlA*

"**Nos** cfrne^ contra os costumes, quase setàpre praticados s&m a presença de testemunhas as declarações da oféndfda têm maior probante, máxime quando encontram apoip errr outros, cléhnentos de prova existentes nos áutos" (TJSC - AC - Rei. Aloysio de Almeida - RT 614/336),

No tocante à materialidade do Crime, cfeve ser ressaltado que os atos libidinosos praticados pelo réu e descritos pelas vítimas ocorreram entre 2001 e agosto de 2002, período em tfue o reu e Na zqerqjn casados, sendo que asperícas de fls. 29 e 99 foçam efetuadas Somente em 17.12*2003, ou seja, mujto tempo depofe do ocorrido, de maneira <Jpe não havia q ppssibilidpcfè de se cõrfstatar vestígios de suas ocorrências.

Ademais, "o reconhecimento do atentado violento ao pudor não está adstrito à constatação pericial dos atos libidinosos, já que estes, por sua natureza, dão deixar vestígios" (TJSP - AC - Rei. Gomes de AKTQrim - JTJ 142/339).

O contexto probatório dos autos é robusto. Foi demonstrado que agirijo de forma reiterada e contínuadá, durante muito tempo o acusado constrangeu as vítimas, seus próprios filhos, a praticarem e permitir que com elas fossem praticados latos libidffiososdiversos da cofijunção carnal.

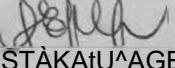
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAUJO

!>■ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULÍO\$

Face ao «xpoéto, rôquer-se que seja julgado procedente o pedido de condenação deduzido na denúncia, condenando-se p acusado noS moldes da denúncia.

Rcqucr-sú também qucsja fixado o regime fechado como inicial cte cumprimento da pena privativa de jibefdade, ante es çpnseqüWncias do crime para a vicia e foçrhâ^ão das vítimas.

Guarulhos, 11 de setembro de 20Q7.


AMJfcA MfcJSTÀKAtU^AGE
Promotora de Jifétiça